



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISOS COM O NÚMERO DO 'DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - DISQUE 180', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a obrigatoriedade de afixação de avisos com o número do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180", nos seguintes estabelecimentos privados:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, incluindo por aplicativos;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - farmácias, salões de beleza, supermercados e demais estabelecimentos correlatos;

VII - academias, escolas de dança, ginástica e atividades correlatas;

VIII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

IX - universidades e demais ambientes educacionais;

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do "Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180" por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE DISQUE 180  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER"**

Art. 4º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A temática da violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, e de feminicídio, merece atenção e proposições de combate.

No Brasil, segundo dados de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de feminicídios no país cresceram 22,2% nos meses referentes a março e abril, quando comparados aos mesmos meses do ano anterior.

São Caetano do Sul não está isento desta realidade, segundo o Tribunal de Justiça, de 2016 para 2018 houve um aumento de 33% nos casos de feminicídio no Grande ABC.

O Tribunal de Justiça de São Paulo evidencia também que em todo o grande ABC houve em 2020 um aumento de 5% da emissão de medidas protetivas em relação ao ano de 2019. Esse aumento escancara a obrigação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em atuar no combate às suas causas desse problema social.

Além disso, dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mostram que no ano de 2019, em relação ao ano anterior, os casos de estupro e de feminicídio no Grande ABC cresceram 6,21% e 57,14% respectivamente.

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade. Essa é uma forma eficiente, a exemplo de outras leis estaduais e federais do mesmo tipo, para que a informação sobre o "Disque 180 - Central de Atendimento à Mulher" chegue a todos os cidadãos e cidadãs.

Além disso, tal projeto se justifica no momento presente visto a recente instalação da Delegacia de Defesa da Mulher de São Caetano do Sul - DDM. O conhecimento do "Disque 180" pode alavancar que as mulheres em situação de violência tenham conhecimento da DDM e procurem os serviços do equipamento.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário dos Autonomistas, 04 de maio de 2021.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**